LEI Nº 1138/ 2013.
De 25 de fevereiro de 2013.

"Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

***FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,*

***Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Pinheiros/ES, conforme discriminação abaixo:*

CARGOS	***Nº DE VAGAS***
Auxiliar de Serviços Gerais	*18*
Merendeira	*08*
Vigilante	*05*

***Parágrafo Único -** As contratações a que se refere o caput deste artigo far-se-ão nos termos do artigo 1º, VI, da Lei Municipal nº 884/2007.*

***Art. 2º -** A remuneração do pessoal acima discriminado obedecerá ao valor fixado no Plano de Cargos e Salários do Servidores Municipais, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 884/2007.*

***Art. 3º -** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**.*

***Art. 4º -** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:*

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – unilateral/interesse da administração pública.

Art. 5º - *O processo de seleção de candidatos para admissão dos profissionais citados no Art. 1º, parágrafo único, será realizado pelo Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEME, mediante processo seletivo simplificado.*

§ 1º - *Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, a classificação e a chamada dos profissionais que atuarão nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.*

§ 2º - *Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo.*

Art. 6º - *Será nomeada através de Portaria, uma Comissão de Coordenação do Processo Seletivo, que será responsável pela elaboração e divulgação do Edital, inscrição, classificação e chamada dos profissionais.*

Art. 7º - *São atribuições da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo:*

I – realizar todo o processo de elaboração e divulgação do EDITAL, inscrição, classificação e chamada dos candidatos de acordo com os critérios estabelecidos em portaria.

Art. 8º – *A Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES, convocará de acordo com a necessidade da Administração Pública, sem obrigatoriedade de contratação de todos os classificados.*

Art. 9º – *Todos os profissionais contratados em designação temporária terão seus contratos com vigência até 13 de dezembro de 2013.*

Art. 10 – *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.*

Art. 11 – *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 25 de fevereiro de 2013.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal